
Regime Geral do Direito Administrativo

Conceito de Direito Administrativo

Sistemas administrativos

Noções de estado, governo e
administração

Direito Público e Direito Privado

- ❖ **Direito Público:** regular os interesses estatais e sociais, cuidando só reflexamente da conduta individual.
- ❖ **Direito Privado:** tutela predominantemente os interesses individuais, de modo a assegurar a coexistência das pessoas em sociedade e a fruição de seus bens, quer nas relações de indivíduo, quer nas relações do indivíduo com o Estado.

Conceito de Direito Administrativo

Celso Antonio Bandeira de Melo	“o direito administrativo é o ramo do direito público que disciplina a função administrativa , bem como pessoas e órgãos que a exercem”.
Hely Lopes Meirelles	“o conceito de Direito Administrativo Brasileiro, para nós, sintetiza-se no conjunto harmônico de princípios jurídicos que regem os órgãos, os agentes e as atividades públicas tendentes a realizar concreta, direta e imediatamente os fins desejados pelo Estado ”
Maria Sylvia Zanella Di Pietro	“o ramo do direito público que tem por objeto os órgãos agentes e pessoas jurídicas administrativas que integram a Administração Pública, a atividade jurídica não contenciosa que exercer e os bens de que se utiliza para a consecução de seus fins, de natureza pública”.
José dos Santos Carvalho Filho	“o conjunto de normas e princípios que, visando sempre ao interesse público, regem as relações jurídicas entre as pessoas e órgãos do Estado e entre este e as coletividades a que devem servir”.
Alexandre Mazza	“Direito Administrativo é o ramo do direito público que estuda princípios e normas reguladores do exercício da função administrativa”.

Evolução histórica do Direito Administrativo

- ❖ Montesquieu – O Espírito das Leis – 1748: teoria da separação dos poderes
- ❖ *“Estaria tudo perdido se um mesmo homem, ou um mesmo corpo de principais ou de nobres, ou do povo, exercesse estes três poderes: o de fazer leis; o de executar as resoluções públicas; e o de julgar os crimes ou as demandas dos particulares”* (1994, p. 165).
- ❖ Tripartição das funções do Estado em executivas, legislativas e judiciais
- ❖ Necessidade de julgamento dos atos da administração ativa

Sistemas Administrativos

- ❖ **Sistema de jurisdição una** (modelo inglês): **Todas as causas**, mesmo aquelas que envolvem interesse da Administração Pública, são julgadas pelo **Poder Judiciário**. Forma de Controle existente atualmente no Brasil (art. 5º, inc. XXXV da CFRB/1988)
- ❖ **Sistema de contencioso administrativo** (modelo francês): Caracteriza-se pela repartição da função jurisdicional entre o Poder Judiciário e tribunais administrativos.

Estado, Governo e Administração Pública

Estado

- ❖ É um povo situado em determinado território e sujeito a um **governo**.

Estado

- ❖ Povo: dimensão pessoal do Estado
- ❖ Território: dimensão espacial
- ❖ Governo soberano: a cúpula diretiva do Estado.

Governo

- ❖ É o conjunto de órgãos mediante os quais a vontade do Estado é formulada, expressada e realizada
- ❖ Três funções: legislativa, executiva e jurisdicional

Governo

- ❖ **Função legislativa:** consiste na edição de regras gerais, abstratas, impessoais e inovadoras da ordem jurídica, denominada leis.
- ❖ **Função executiva:** resolve os problemas concretos e individualizados, de acordo com as leis.
- ❖ **Função jurisdicional:** aplica o direito aos casos concretos a fim de dirimir conflitos de interesse.

Divisão de Poderes

- ❖ Consiste em confiar cada uma das funções governamentais a órgãos diferentes.
- ❖ Poder Legislativo, Poder Executivo e Poder Judiciário.

Governo

- ❖ Responsável pela função política do Estado.
- ❖ **Regime de governo**: relação entre o Poder Executivo e o Legislativo.
 - ❖ **Presidencialismo**: maior independência entre os 2 poderes. Ex.: Brasil.
 - ❖ **Parlamentarismo**: maior interação entre os 2 poderes. Ex.: Inglaterra.
- ❖ **Forma de governo**: maneira da instituição do poder e a relação entre governantes e governados
 - ❖ **República**: eletividade e temporariedade dos mandatos.
 - ❖ **Monarquia**: hereditariedade e vitaliciedade.

Administração Pública

- ❖ Administração Pública é conjunto de órgãos e agentes estatais no exercício da função administrativa, independentemente do Poder a que pertençam.

Administração Pública

Sentido formal, subjetivo ou orgânico: foco em **quem** exerce a atividade

administrativa

conjunto de agentes, órgãos e pessoas jurídicas instituídos para consecução dos fins do Governo. Envolve a Administração Direta e a Indireta.

↳ Administração com letra maiúscula.

Sentido material, objetivo ou funcional: foco **na** atividade administrativa

é a própria atividade administrativa executada pelo Estado por meio de seus órgãos e entidades.

↳ administração com letra minúscula

Considerações Finais

- ❖ **Direito Administrativo:** ramo do Direito Público que estuda princípios e normas reguladoras do exercício da função administrativa
- ❖ **Sistemas administrativos:** Sistema de jurisdição una
- ❖ **Estado, Governo e Administração Pública:**
- ❖ **Estado** é um povo situado em determinado território e sujeito a um governo
- ❖ **Governo** é a cúpula diretiva do Estado, responsável pela condução dos altos interesses estatais e pelo poder político, cuja composição pode ser modificada mediante eleições.
- ❖ **Administração Pública:** conjunto de órgãos e agentes estatais no exercício da função administrativa, independentemente do Poder a que pertençam.
- ❖ Administração pública (com iniciais minúsculas): expressão que designa a atividade consistente na defesa concreta do interesse público.